

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2021 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2021-SEJUSC, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e a empresa ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP., na forma abaixo:

Ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2021, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na RuaBento Maciel, nº. 02, Conjunto Celetramazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, Rua Lindon Jhonson,07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora da C.I. nº 1009585-3 – SSP/AM, inscrita no CPF nº 407.360.402-34, e, de outro lado, a empresa ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP, doravante designada simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 14 de dezembro de 2001, sob o nº 13200403533, sediada nesta cidade, na Avenida Joaquim Nabuco, nº 989, casa 10, Centro, CEP: 69.020-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o nº 04.824.261/0001- 87, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO, brasileiro, desquitado, engenheiro técnico em mecânica, portador daCédula de Identidade nº 0546185-5-SESEG/AM, inscrito no CPF nº 202.727.231-34,domiciliado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 991, casa 05, Centro, CEP: 69.020-030, em consequência da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 09/2021, promovido pelo MINISTÉRIO DA DEFESA, por intermédio do COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, na qualidade de órgão não participante ("carona"), etendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2504/2021-91/SEJUSC, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e pelas cláusulas e condições seguintes:

com as alterações introduzidas pela I

Rua Bento Maciel, 02

Cj. Celetramazon - Adrianópolis.
Telefone: [92] 3632-0654.

Manaus-AM - CEP 69057-300





CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE o serviço de controle de pragas, desinsetização, desratização e descumpização, com aplicação semestral, para atender as necessidades da SEJUSC e demais unidades vinculadas, na forma da proposta de preço e do Projeto Básico, documentos integrantes do PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, obedecendo ao regime de empreitada por preço global, paraatender as necessidades desta SEJUSC.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitardanos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

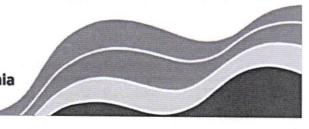
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ousubstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificamvícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essaresponsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução destecontrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuaistrabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações eequipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos commaterial e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

J. A.

Rua Bento Maciel, 02 Cj. Celetramazon - Adrianópolis. Telefone: [92] 3632-0654. Manaus-AM – CEP 69057-300





PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de duração da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Há possibilidade de prorrogação do contrato, conforme disposição do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública, e com as condições previstasna legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor global de R\$ 87.799,54 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o valor semestral de R\$ 43.899,77 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), conforme Proposta de Preços e Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a CONTRATADA será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

Rua Bento Maciel, 02 Cj. Celetramazon - Adrianópolis. Telefone: [92] 3632-0654. Manaus-AM – CEP 69057-300





- I. O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se à licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES;
- II. O pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado e Prefeitura Municipal, além dos demais documentos exigidos pela Secretaria de Fazenda do Amazonas.
- III. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dosencargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção dasimportâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº. 8.212/91.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de até 12 meses a partir da data da conclusão dos mesmos.

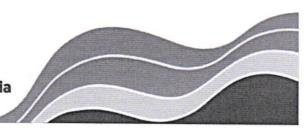
CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato é R\$ 87.799,54 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa. PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS: serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas peloEstado;

Rua Bento Maciel, 02 Cj. Celetramazon - Adrianópolis. Telefone: (92) 3632-0654. Manaus-AM – CEP 69057-300





III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução totalda obrigação assumida;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formasprescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada pelo ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos de CONTRATANTE de:

- 1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material epessoal envolvidos na execução deste contrato;
- 3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com previa e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Rua Bento Maciel, 02 Cj. Celetramazon - Adrianópolis. Telefone: [92] 3632-0654. Manaus-AM – CEP 69057-300





PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e doimpedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perduraráenquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco)dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

Rua Bento Maciel, 02 Cj. Celetramazon - Adrianópolis. Telefone: (92) 3632-0654. Manaus-AM - CEP 69057-300





- 2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- 3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias da publicação no DiárioOficial do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preçosunitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos peloCONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a datade apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimosou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de reduçãodo valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE: A CONTRATANTE providenciará nos prazoslegais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos

Rua Bento Maciel, 02 Cj. Celetramazon - Adrianópolis. Telefone: (92) 3632-0654. Manaus-AM – CEP 69057-300





ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0011; Fonte: 145; Natureza da Despesa: 33903978, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 01/12/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE0001135, no valor de R\$ 43.899,77 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venhaa ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execuçãodo contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condiçõesde habilitação e qualificação exigidas na licitação.





De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, dapresença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de dezembro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

HEBER MARANHÃO RODRIGUES FILHO

ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP

Testemunhas:

NOME Mayana Vieira Amorim

NOME

Mariana Chaves Villela

CPF

979.070.812-20

CPF

009.508.242.59

OAB/AM 13.474

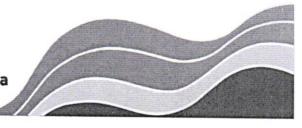
RG

24958271

ASS

ASS

Rua Bento Maciel, 02 Cj. Celetramazon - Adrianópolis. Telefone: (92) 3632-0654. Manaus-AM – CEP 69057-300





OFICIAL

Número 34.639 | Ano CXXIX www.imprensaoficial.am.gov.br

Em projetos de Lei, Governo do AM garante pagamento de datas-bases

lacio Melo/Secom

Novo pacote de Projetos de Lei, enviados para votação na Assembleia Legislativa, valorizam o servidor público

Divulgação/Secom



Governo do Amazonas encaminhou, no dia 4 de dezembro, um segundo pacote de medidas que valoriza o servidor público, desta vez com os Projetos de Lei (PLs) sobre o pagamento de datas-bases. As medidas que beneficiam os servidores haviam sido antecipadas pelo Governo do Amazonas em outubro, às vésperas do Dia do Servidor Público.

No dia 3 de dezembro, o Estado enviou para apreciação dos deputados, PLs que criam a Gratificação de Cursos na Polícia Militar (PM), que aperfeiçoam a Gratificação por Tempo Extra (GTE) da corporação, que agora passa a se chamar Serviço Extra Gratificado (SEG); que implantam a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (Core), um antigo anseio da PC; além do PL que equipara a previdência social dos policiais militares e bombeiros com a das Forças Armadas, outra antiga reivindicação dos policiais.

Nos novos Projetos de Lei, enviados para votação na Assembleia Legislativa, o Governo do Amazonas garante melhorias salariais aos profissionais da Procuradoria Geral do Estado (PGE); das áreas de Saúde e da Educação; da Secretaria de Produção Rural (Sepror), da Agên-

Em uma correção histórica, Projeto de Lei para reestruturação da Lei Nº 3.510, possibilitará aposentadoria digna a servidores públicos

Diego Peres/Secom



cia de Defesa Agropecuária e Florestal (Adaf) e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário (Idam), que fazem parte do Sistema Sepror.

Os PLs sobre pagamento de datas-bases também abrangem as Polícias Civil e Militar e

o Corpo de Bombeiros; servidores da Fundação de Rádio e Televisão Encontro das águas (Funtea); da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias (SNPH); do Instituto de Pesos e Medidas (Ipem); do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam); Amazonprev; além da alteração da Lei 3.510/2010.

A reestruturação da Lei 3.510 era esperada há décadas. Com ela, é possível a atu-

alização salarial de vencimento e gratificações, possibilitando aposentadoria digna a servidores com mais de 30 anos de serviço e mais de 60 anos de idade. Essa é uma correção histórica, há décadas esperada por 1.987 servidores.

09/12/2021. Processo Administrativo nº 01.01.025101.006798/2021-81-SEINFRA. Manaus, 09 de dezembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 70146

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09.12.2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a Empresa PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato nº 055/2020-SEINFRA. por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 12/12/2021 e 14/02/2022, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.006471.2021-00-SEINFRA. Manaus, 09 de dezembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus Protocolo 70151

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09.12.2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a Empresa PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 021/2020-SEINFRA, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 30/12/2021, e execução por igual período, contados de 25/12/2021, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.006727/2021-89-SEINFRA. Manaus, 09 de dezembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus Protocolo 70152

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09.12.2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, e a Empresa ENGEPRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-EPP. OBJETO: Alterar a Cláusula Oitava do Contrato, em virtude do acréscimo e decréscimo de serviços correspondentes a 30,23% (trinta vírgula vinte e três por cento) cada um, equivalente a R\$ 741.489,74 (setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), respectivamente, sem reflexo financeiro, tudo em conformidade com as razões e documentos constantes nos autos do Processo nº 01.01.025101.00006533.2021-83-SEINFRA. Manaus, 09 de dezembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus Protocolo 70275

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09.12.2021. PARTÍCIPES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/ AM. OBJETO: Alterar o item 10, alínea B, da Cláusula Terceira do Convênio nº 008/2021-SEINFRA, em virtude da alteração de sua conta específica. Processo Administrativo nº 01.01.025101.006698.2021-55-SEINFRA. Manaus, 09 de dezembro de 2021

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus Protocolo 70294

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2021-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa FORT FACILITIES ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto o acréscimo de serviços no valor de R\$ 511.406,09 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e seis reais e nove centavos), correspondente a 37,24% (trinta e sete vírgula vinte e quatro por cento) e ao decréscimo no valor de R\$ 67.374,63 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), equivalente a 4,90% (quatro vírgula noventa por cento), com reflexo positivo financeiro no valor de R\$ 444.031,46 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trinta e um reais e quarenta e seis centavos), tudo em conformidade com as razões e documentações constantes dos autos do Processo nº 01.01.025101.004581/2021-37-SEINFRA. Manaus, 09 de dezembro de 2021

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus Protocolo 70305

Secretaria de Estado de Justica. Direitos Humanos e Cidadania -**SEJUSC**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E **CIDADANIA - SEJUSC**

Extrato nº 167/2021-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 036/2021-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP; Objeto: Prestação de serviço de controle de pragas, desinsetização, desratização e descumpização, com aplicação semestral, para atender as necessidades da SEJUSC e demais unidades vinculadas, na forma das especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato. Valor: O valor global do Contrato corresponde a R\$ 87.799,54 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Data da Assinatura: 01/12/2021. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.3247.2459.0011; Fonte: 0145; Natureza da Despesa: 33903978; Notas de Empenho: 2021NE0001135; Processo Administrativo: 2504/2021-91-SEJUSC; Fundamento do ato: Lei nº 8.666/93. Manaus, 01 de dezembro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 70216

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Resenha de Autorização de Deslocamento

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: Sejusc/Am,

Nome e cargo: MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA, Secretária Executiva; Destino e período: Manaus/Barcelos/Manaus - 07 a 11/12/2021; Manaus Humaitá/Manaus - 01 a 04/12/2021; Manaus/Maués/Manaus - 24 a 27/11/2021.

Objetivo: ação da entrega dos cartões do Auxílio Estadual nos municípios.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 70286

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E **CIDADANIA - SEJUSC**

PORTARIA N° 228/2021 - GS/SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 031/2021 - TJAM, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por intermédio da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COIJ e esta Secretaria, cujo objeto é a parceria entre a SEJUSC e a COIJ, visando a realização de ações conjuntas de interesse mútuo que tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes, mediante a mútua conjugação de esforços com vistas à garantir o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, filhos de mulheres em situação de privação de liberdade, no Estado do Amazonas, CONSIDERANDO o Despacho de ordem da Gerência de Contratos e Convênios - GCCO, que solicita a designação de Gestor, fiscal titular e